



1a. VARA FEDERAL

Portarias

PORTARIA Nº 001/2012

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA, Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que prescrevem o artigo 13, inciso III, da LEI nº 5010/66, a RESOLUÇÃO nº 496, de 13/FEV/2006, do Conselho da Justiça Federal, os artigos 1º a 16 da CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (PROVIMENTO nº 01, de 25/MAR/2009) e o OFÍCIO-CIRCULAR nº 2-A/CR/2011, de 15/FEV/2011, da Corregedoria-Regional do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período de 09 a 13/ABR/2012 - horário das 09 às 18 - para realização da INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL da 1ª Vara Federal - PE, com assistência do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e coordenação do Diretor de Secretaria MÁRCIO JORGE BARBOSA DE FRANÇA, podendo o referido período vir a ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e mediante deferimento da CORREGEDORIA-REGIONAL do TRF - 5ª REGIÃO, após solicitação fundamentada dos Juízes Federais Titular e Substituto;

II - EXPEDIR edital para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região (Art. 1º, da RESOLUÇÃO Nº 29, de 26/OUT/2011, do TRF - 5ª REGIÃO), com prazo de antecedência de 15(quinze) dias noticiando o período e abrangência da inspeção, como também deverá ser afixado na sede deste juízo;

III- COMUNICAR ao Desembargador Federal Corregedor do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO;

IV - CIENTIFICAR ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, seccional deste Estado, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (PRF e PRU), a FAZENDA NACIONAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;

V - ORDENAR a devolução de todos os processos com vista aos advogados, procuradores, defensores, peritos e assistentes;

VI - DAR ciência às partes que durante o período dos trabalhos de inspeção serão observados os seguintes itens:

- Não se interromperá a distribuição;
- Audiências não serão realizadas, salvo nos casos dispostos na alínea "d";
- Não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea "d";
- Os Juízes Federais Titular e Substituto só tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- Não serão concedidas férias aos funcionários nem dispensas aos estagiários;
- Todos os prazos serão suspensos e devolvidos às partes após a inspeção, de modo a não lhes causar prejuízos;

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

Recife, 07 de março de 2012

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal Titular

1a. VARA FEDERAL

Editais de Inspeção

EDITAL nº 0001.000002-1/2012

PRAZO: 15(quinze) DIAS

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA, Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos através do presente EDITAL que diante do prescrito no artigo 13, inciso III, da LEI nº 5010/66, na RESOLUÇÃO nº 496, de 13/FEV/2006, do Conselho da Justiça Federal, nos artigos 1º a 16 da CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (PROVIMENTO nº 01, de 25/MAR/2009) e no OFÍCIO-CIRCULAR nº 2-A/CR/2011, de 15/FEV/2011, da Corregedoria-Regional do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO, fica DESIGNADO o período de 09 a 13/ABR/2012 - horário das 09 às 18 - para realização da INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL da 1ª Vara Federal - PE, com assistência do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e coordenação do Diretor de Secretaria MÁRCIO JORGE BARBOSA DE FRANÇA, podendo o referido período vir a ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e mediante deferimento da Corregedoria-Regional do TRF - 5ª REGIÃO, após solicitação fundamentada dos Juízes Federais Titular e Substituto. A inspeção abrangerá todos os processos pendentes e livros de registros da secretaria, ficando suspenso o expediente normal destinado às partes, salvo para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção. Todos os prazos serão suspensos e devolvidos às partes após o término da inspeção, de modo a não lhes causar prejuízos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente EDITAL que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª



Região (Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 29, de 26/OUT/2011, do TRF - 5ª REGIÃO), com prazo de antecedência de 15(quinze) dias, como também afixado na sede deste juízo. DADO E PASSADO pela Secretaria da 1ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, localizada na Av. Recife, 6250 - 3º andar - Jiquiá - RECIFE - PE, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2012. Eu, MÁRCIO JORGE BARBOSA DE FRANÇA, Diretor de Secretaria, digitei e o Juiz Federal Titular subscreve.

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal Titular

Za. VARA FEDERAL

Intimações

2a. VARA FEDERAL
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Juiz(a) Federal
Nro. Boletim 2012.000069

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS / DECISÕES / DESPACHOS NOS AUTOS
ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Expediente do dia 08/03/2012

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0016981-11.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x SONIA COSTA GAMA. Posto isso, homologo o acordo consignado na petição de fls. 78-79, para que surta todos os efeitos legais, dando este processo por extinto, com resolução do mérito(art. 269-III do Código de Processo Civil), devendo estes autos acautelarem-se na Secretaria deste Juízo até o pagamento da última parcela do acordo ora homologado, sendo que, caso haja atraso do pagamento de alguma parcela, por prazo superior a 60(sessenta)dias, a execução será retomada, executando-se esta sentença e o referido acordo que dela passa a fazer parte, pelo saldo remanescente, com os acréscimos previstos no acordo. Custas e honorários: já incluídos no acordo ora homologado. P.R.I.

2 - 0015861-30.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x GENILDA MARIA DE BRITO LOPES. Por força do parágrafo 4º, do art. 162, do CPC, e art. 3º do Provimento nº. 02, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, remeto os autos ao Setor de Publicação para que sejam publicadas a Decisão de fl. 87 e a Sentença de fl.89/90, a seguir transcritos: Decisão de fl. 87:" Diante do julgado definitivo da Primeira Turma do E. TRF-5ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 120116-PE, interposto pela OAB/PE contra decisão deste juízo, proferida nos autos da ação tombada sob o nº 00161237720104058300, em trâmite nesta 2ª Vara/PE, idêntica à decisão de fls. 69/69-vº, chamo o feito à ordem, revogo referida decisão, assim como a de fls. 74/75 e lanço a sentença homologatória que segue, em duas laudas. P. I. ." Sentença de fl.89/90: "Posto isso, homologo o acordo consignado na petição de fls. 58/59, para que surta todos os efeitos legais, dando este processo por extinto, com resolução do mérito(art. 269-III do Código de Processo Civil), devendo estes autos acautelarem-se na Secretaria deste Juízo até o pagamento da última parcela do acordo ora homologado, sendo que, caso haja atraso do pagamento de alguma parcela, por prazo superior a 60(sessenta)dias, a execução será retomada, executando-se esta sentença e o referido acordo que dela passa a fazer parte, pelo saldo remanescente, com os acréscimos previstos no acordo. Custas e honorários: já incluídos no acordo ora homologado. Remeta-se cópia desta sentença para os autos do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, aos cuidados do respectivo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, para os fins de direito. P.R.I. ".

3 - 0015501-95.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS (Adv. ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS). Posto isso, homologo o acordo consignado na petição de fls. 59-60, para que surta todos os efeitos legais, e, ante o pagamento do débito, dou por satisfeita a obrigação(art. 794-I do Código de Processo Civil)e por extinta esta Execução(art. 795 do Código de Processo Civil)e também por extinto este processo, com resolução do mérito(Código de Processo Civil, art. 269-III). No momento oportuno, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Custas e honorários: já incluídos no acordo ora homologado. 1

4 - 0014402-90.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x DANIELA MARIA AMORIM ALVES DE MELO. Ante o certificado à fl. 93, intime-se a Parte Autora para impulsionar o feito, no prazo de 15(quinze) dias, decorrido o prazo acima sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa. P.I.